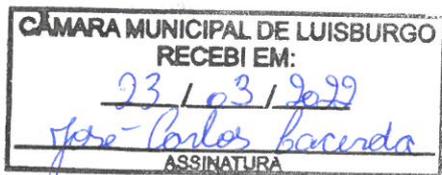




Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 692, DE 14 DE MARÇO DE 2022



Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais, nos termos do art. 150 da Lei Complementar Municipal nº. 228/2002, o qual “Dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Luisburgo, de suas autarquias e fundações públicas”.

O Povo do Município de Luisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a cessão de servidores públicos municipais providos em cargos públicos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Luisburgo para a administração direta ou indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, nos termos do art. 150 da Lei Complementar Municipal nº. 228/2002, o qual “Dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Luisburgo, de suas autarquias e fundações públicas”.

§ 1º. O disposto nesta Lei se aplica nas situações em que não houver dispositivo contrário na lei específica da carreira do(a) servidor(a) público(a) municipal.

§ 2º. O prazo máximo da cessão é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – cessão: ato autorizativo para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;

II – ressarcimento: compensação do pagamento, pelos órgãos cessionários, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal cedido(a), acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

III – cedente: o órgão ou entidade de origem do(a) servidor(a) público(a) municipal cedido(a);

IV – cessionário: o órgão ou a entidade em que o(a) servidor(a) público(a) municipal cedido(a) irá exercer as suas atividades;

Art. 3º. A cessão de servidor(a) público(a) municipal provido(a) em cargo público efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – cessão com ônus para o cedente: quando o(a) servidor(a) público(a) municipal é remunerado(a) pelo órgão ou entidade de origem;

II – cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser o responsável pelo pagamento da remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal cedido(a), bem como pelo recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência social e demais encargos;

III – cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o(a) servidor(a) público(a) municipal é remunerado pelo cedente, mas o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida por aquele, bem como o recolhimento do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para a previdência e dos demais encargos.

Art. 4º. A cessão de servidor(a) público(a) municipal para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal poderá ser realizada desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária, com a devida justificativa, aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do(a) servidor(a) público(a) municipal;

II – justificativa dos critérios de conveniência e oportunidade na movimentação do(a) servidor(a) público(a) municipal, com demonstração de ausência de impacto financeiro;

III – anuência do(a) servidor(a) público(a) municipal;

IV – compatibilidade com a legislação da carreira;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

V – compatibilidade entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições do cargo público efetivo do(a) servidor(a) público(a) municipal, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária;

VI – celebração de Convênio de Cooperação Técnica, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa;

VII – publicação de ato do titular do órgão ou entidade de lotação do(a) servidor(a) público(a) municipal, constando a data de início da vigência, o prazo e a modalidade de cessão;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração receberá a documentação referente aos requisitos de que tratam os incisos I a V deste artigo para análise e deliberação.

§ 2º. A celebração do Convênio de Cooperação Técnica e a publicação de ato do titular do órgão ou entidade de lotação do(a) servidor(a) público(a) municipal, de que tratam os incisos VI e VII, somente ocorrerão após a deliberação da Secretaria Municipal de Administração de que trata o § 1º.

§ 3º. Os requisitos previstos nos incisos I a VII deste artigo, pode deixar de serem cumpridos, desde que devidamente justificados, a fim de cumprir convênios, programas, e etc., com outros órgãos ou entidades.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá receber em cessão servidor(a) público(a) estadual ou federal, com ou sem ônus.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal no caso previsto no *caput* deste artigo deverá cumprir as normas previstas pelo órgão cedente.

Art. 6º. A cessão regulamentada por esta Lei será considerada como efetivo exercício, salvo para efeito de contagem de tempo para progressão, promoção e adicionais.

Parágrafo Único. O período em que o(a) servidor(a) público(a) municipal estiver cedido para órgão ou entidade não será computado para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 14 de março de 2022.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal